Encaminhe.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
18/02/2002	Ap. unan. unica.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

âmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº. 1901, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

Processo Nº 255/2002 **Data:** 15 / 02 / 2002.

omovente: PREFEITO MUNICIPAL.

sunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO ADITIVOS COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 264

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 1901, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1901, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de fevereiro de 2002.

Verª. GLÁDIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de fevereiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da assinatura do Convênio e Aditivos com o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de efetuar o transporte de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino Médio e Fundamental.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apesar de ser de inteira responsabilidade do Estado, o transporte de alunos da Rede Pública Estadual e que o ressarcimento pelo serviço prestado aos alunos ser inferior aos custos praticados, o Município, partindo do princípio maior, que é justamente, proporcionar acesso à educação a todos os munícipes, solicito autorização para assinatura do presente Convênio e Aditivos, que viabiliza o atendimento a este direito de todos que postulam o acesso à educação nas escolas dentro do perímetro de nosso município.

Isto posto, acreditamos, ter justificado a necessidade da imediata remessa do Projeto de Lei, que no período de recesso deverá ser apreciado em sessão extraordinária.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
18/02/2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1901

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO E ADITIVOS COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio e Aditivos, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de efetuar o transporte de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino Médio e Fundamental.

ARTIGO 2º - O presente convênio terá duração de um ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

ARTIGO 3º - O presente Convênio fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15/02/2002

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TUPINAMBÁ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Proc. nº_____
Folha: _____
Rubrica: _____

PRIMEIRO TERMO ADTIVO AO CONVÊNIO 0003/2001 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **BUTIÁ**, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – MEIO RURAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **22294-1900/01-4.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Titular Professora **Lucia Camini**, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO de **BUTIÁ**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, Lei Federal nº 9296, de 27/07/98, Lei Federal nº 8913, de 12/07/94, Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, Lei Estadual nº 11200, de 27/07/98, Lei Estadual nº 10576/95, Decreto nº 36586/96 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração e inclusão de itens às Cláusulas do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES

Ficam modificadas as seguintes Cláusulas e itens:

"*Cláusula Segunda – Das Atribuições dos Partícipes*

1 - Caberá à SECRETARIA

a - repassar recursos financeiros ao Município para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental e/ou Médio do meio rural, para serem utilizados para pagamento de despesas de manutenção, serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares;

(...)

c - estabelecer os critérios de distribuição dos recursos do transporte escolar em conjunto com o Grupo de Assessoramento;

(...)

e - efetuar o repasse dos recursos após a publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado, em até 8 parcelas.

2 – Caberá ao MUNICÍPIO:

(...)

c - comprovar o investimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita líquida de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, sob pena de ser excluído do rateio;

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

d – considerar, para fins de repasse de recursos, somente alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Pública Estadual do Meio Rural, que têm de percorrer, no mínimo, 02km (dois quilômetros) entre a sua residência e a escola estadual mais próxima;

e- observar os critérios definidos pelo Estado, por intermédio da Secretaria da Educação em conjunto com o Grupo de Assessoramento, em consonância com as leis específicas de cada Município;

f - aplicar no objeto do Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2001, os recursos relativos ao exercício de 2001 recebidos, por meio de conta bancária específica em estabelecimento bancário oficial do Estado

(...)

l - aplicar no objeto do Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2002, os recursos recebidos no exercício de 2002, por meio de conta bancária específica em estabelecimento bancário oficial do Estado;

m - investir os recursos para pagamento de despesas de manutenção, serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares.

Cláusula Terceira – Da Execução

3.1 - A SECRETARIA repassará, no ano de 2001, os recursos financeiros ao Município, distribuídos em seis parcelas, sendo a 1ª em abril, a 2ª em maio, a 3ª em junho, a 4ª em julho, a 5ª em agosto e a 6ª em setembro, conforme valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado, calculados de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação:

a - número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental e/ou Médio – Meio Rural, transportados;

b - quilometragem percorrida pelos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental e/ou Médio – Meio Rural;

c - número de alunos da Educação Infantil, atendidos pelo Município e pelo Estado;

d - número de alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio atendidos pelo Município;

e - número de alunos oriundos dos assentamentos constituídos nos anos de 1999, 2000 e 2001, transportados pelo Município para a Rede Pública Estadual.

*3.2 A SECRETARIA repassará, no ano de 2002, os recursos financeiros ao Município, distribuídos em até oito parcelas: 1ª - **março**, 2ª - **abril**, 3ª - **maio**, 4ª - **junho**, 5ª - **julho**, 6ª - **agosto**, 7ª - **setembro** e 8ª - **outubro**, conforme coeficientes e valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado, calculados de acordo com os seguintes critérios:*

a) número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental e/ou Médio – Meio Rural, transportados;

b) quilometragem percorrida pelos veículos do Município ou contratados por este, em função dos alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Pública Estadual transportados, em cada linha;

c) número de passagens fornecidas, pelo Município, aos alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio da Rede Pública Estadual, que utilizam linhas regulares de ônibus para sua locomoção até a escola;

d) número de alunos oriundos dos assentamentos implantados nos últimos dois anos, transportados pelo Município para a Rede Pública Estadual;

e) para cálculo do coeficiente de cada Município, serão utilizados os dados contidos no levantamento do Transporte Escolar do ano de 2001, até que seja efetuado novo levantamento com os dados atualizados do ano de 2002 de cada Município;

f) cada parcela será distribuída entre os Municípios convenentes até a data da publicação dos índices da respectiva parcela.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

1.1 As despesas do presente Convênio para o exercício de 2001 correrão à conta de UO 1901; Atividades: 2928 – Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Fundamental, e 2927 - Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Médio; Elemento de Despesa 3223; Recursos: 0292 – Salário Educação – Quota Estadual, para o Ensino Fundamental, e 0002 – Tesouro do Estado para o Ensino Médio; Subprojeto 01.001.

1.2 As despesas do presente Convênio para o exercício de 2002 correrão à conta de UO 1901; Atividades: 2928 – Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Fundamental e 2927 - Apoio ao Transporte Escolar – Ensino Médio; Elemento de Despesa 3223; Recursos: 0292 – Salário Educação – Quota Estadual e 1025 FUNDEF para o Ensino Fundamental e 0002 – Tesouro do Estado para o Ensino Médio; Subprojeto 01.001.

Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas

5.1 O MUNICÍPIO prestará contas à Secretaria de Estado da Educação dos recursos recebidos relativos ao exercício de 2001, até 28/02/2002, mediante planilha, a ser encaminhada à Coordenadoria Regional de Educação, contendo o nº de alunos transportados, o nome da Escola em que o aluno estuda, a distância em Km da residência até a Escola para a qual o aluno é transportado e/ou total de passagens fornecidas pela prefeitura por dia aos alunos, devidamente atestado pelo(a) Diretor(a) da Escola, pelo(a) Presidente do CPM ou do Conselho Escolar e Coordenador(a) Regional de Educação (ANEXOS I e II), encaminhada por meio de ofício."

5.2 O MUNICÍPIO prestará contas à Secretaria de Estado da Educação dos recursos recebidos relativos ao exercício de 2002, até 31/01/2003, mediante apresentação de planilha (Anexo III e/ou Anexo IV), a ser encaminhada à Coordenadoria Regional de Educação.

Cláusula Sexta – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado até 28/02/2003, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo."

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Instrumento de Convênio, a que este Termo Aditivo se vincula.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre,

Lucia Camini,
Secretária de Estado da Educação.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal de **BUTIÁ**

Testemunhas:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 246

PROJETO DE LEI N.º 1901
De: 18 de fevereiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1901, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 18 de fevereiro de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner